

**Poder Judiciário**
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

**FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR** (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Operação realizada com sucesso

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.18.10492525-3** em **28/08/2018 09:52:44**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **fabiopompeu@fabiopompeuadv.com.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0044505-90.2007.8.06.0001
Protocolo : WEB1.18.10492525-3
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer
Data / Hora : 28/08/2018 09:52:44

Partes

Solicitante : Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Documentos Protocolados

Petição* : 282632_PETICAO_INTERLOCUTORIA_JUR_01 - 1.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 00445059020078060001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA MARIA PINHEIRO MAMEDE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., mediante ao despacho publicado, **requerer o prosseguimento do feito**, com o devido julgamento da demanda **EXTINGUINDO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, haja vista o falecimento da parte autora, ora vítima, sendo que o pedido de indenização por invalidez trata-se de direito personalíssimo.

Ademais, a própria Lei nº. 6.194/74, informa que para os casos de invalidez, o valor da indenização do seguro DPVAT fica restrita ao grau de invalidez apurado, **sendo que a quantia a ser quitada deverá ser paga diretamente ao beneficiário legal, que no caso em apreço é a própria vítima, tendo em vista o seu falecimento, opera-se a perda do objeto.**

Assim, requer o reconhecimento da ilegitimidade dos herdeiros e reformar a i. Sentença pela consequente extinção do feito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 27 de agosto de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE